



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 01248-2.2013.001

Objeto: Contratação, pelo sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel.

Referência: Impugnação ao edital.

Interessado: MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática Ltda

Pregão Eletrônico nº 014/2014

RELATÓRIO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 14/2014, interposta por empresa interessada em participar do certame em epígrafe.

A impugnante, na condição de licitante, formalizou tempestivamente e na forma disposta no instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, em cujo teor apresenta alguns questionamentos:

1) DO ACEITE MÁXIMO DE 02(DOIS) FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS

Alega a impugnante, em síntese, que a exigência contida no item 22.1.9 do Edital no que se refere a aceitação de no máximo dois fabricantes de equipamentos, visando à padronização do parque de impressão, reduz a participação de fabricantes no certame em epígrafe. Por este motivo caracterizaria ofensa ao princípio da competitividade e consequentemente, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, requer que seja excluída e alterada as exigências supramencionadas, ensejando a participação de um maior número de licitantes.

DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

Em diligência, esta Pregoeira reportou-se à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação-DIATI, área técnica demandante, onde, assim se pronunciou, *ipsis litteris*:

Durante a fase de planejamento da contratação, constatou-se que diversos fabricantes atendem as especificações exigidas no edital e, conseqüentemente, possibilitando ampla concorrência.

A redação do item 22.1.9 do Edital, permite a participação de mais de um fabricante, visando a 'padronização do parque de impressão', facilitando assim, a utilização de drivers e equipamentos pelos usuários.

Em virtude da grande quantidade de usuários, a padronização se faz necessária para que todos tenham total conhecimento das características dos equipamentos e sejam capazes de operá-los em qualquer posto da dependência ou mesmo em outra dependência, o que resulta em maior eficiência.

Ademais, considerando que temos quatro tipos de impressoras para os serviços de outsourcing, admitir-se-á até 02(dois) fabricantes, desta forma, esta área técnica mantém as especificações do Edital.

ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Segundo o inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I-atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas”.

A padronização é permitida por Lei e de modo algum restringe o caráter competitivo da licitação. Justamente pelo fato de haver várias marcas capazes de atender ao objeto da licitação é que se faz necessário exigir padronização. Restritivo seria se a Administração aceitasse somente a marca “A” ou “B”.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados pela área técnica, rejeitamos a impugnação interposta, mantendo incólume os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2014.

PUBLIQUE-SE

Maceió, 09 de Junho de 2014

Kátia Maria Diniz Cassiano

Pregoeira

ORIGINAL ASSIANDO